

**Banco de dados de processos administrativos disciplinares - PADs / COHAPAR**

Identificação	Tipo	Ano	Status atualizado	Resultado final	Sanções aplicadas
15.741.662-6 (Ato nº 273/2019   278/2019)	01/PAD	2019	Concluído	DECISÃO: Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva tomou CIÊNCIA do relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Ato Administrativo nº 273/PRES, de 06/05/2019, que teve como objeto à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 15.727.756-1 e DECIDIU pela aplicação de advertência de forma verbal à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências. Posteriormente, encaminhe-se à Diretoria Administrativo-Financeira – DIAF para elaboração de normativa interna, visando à padronização da aplicação de advertências, evidenciando que sejam aplicadas em ambiente reservado e na presença de um empregado do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP.	Advertência verbal
15.751.597-7 (Ato nº 274/2019   302/2019   451/2019   458/2019   046/2020   339/2020)	02/PAD	2019	Concluído	DECISÃO: Apreciado e discutido o assunto, o Conselho de Administração tomou CIÊNCIA do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/PAD/2019, designada pelo Ato nº 302/2019, de 20/05/2019, que teve como objeto apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 15.609.877-9, referente aos indícios de irregularidades apontados pela Comissão Especial Ato nº 149, de 30/01/2019, e, considerando a conclusão da Comissão, corroborada pela Diretoria Executiva, DECIDIU pela absolvição dos acusados, em razão da total ausência de provas e/ou de antijuridicidade das condutas, nos termos apontados no Relatório Final da Comissão. Ainda, DELIBEROU pelo acatamento da recomendação de encaminhamento ao Ministério Público do Paraná.	-
15.969.399-6 (Ato nº 430/2019)	03/PAD	2019	concluído	DECISÃO: Apreciado e discutido o assunto, o Conselho de Administração tomou CIÊNCIA do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/PAD/2019, designada pelo Ato nº 430/PRES, de 15/08/2019, que teve como objeto apurar eventuais responsabilidades administrativas ante a constatação da ausência de pagamento, na data de seu vencimento, de guias de recolhimento do INSS, e, considerando a conclusão da Comissão, que opinou pelo não indiciamento da parte acusada, pela ausência de prova cabal de sua culpa, a análise jurídica e a recomendação da Diretoria Executiva, DECIDIU pelo arquivamento do processo.	-
16.943.273-2 (Ato nº 308/2020)	01/PAD	2020	Em andamento	-	-
17.368.393-6 (Ato nº 092/2021)	01/PAD	2021	Concluído	DECISÃO: Tendo em vista o conteúdo da Ata de Deliberação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no 001/PAD/2021 às fls. 74-80, mov. 56, segue o presente caderno para providências quanto ao acatamento das recomendações, itens "a" ao "i" às Fls. 79-80, mov. 56 e o encerramento do processo, relativo à Denúncia de assédio moral apresentado pela COPAM.	-
17.869.919-9 (Ato nº 236/2021)	02/PAD	2021	Concluído	Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/PAD/2021, que teve como objeto apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 17.841.807-6, por perda superveniente do objeto, considerando que o objeto do PAD consiste em analisar ocorrência de eventual abandono de emprego e que houve a dispensa sem justa causa do empregado xxxxxxxxxxxxxxxx.	-
18.045.558-2 (Ato nº 336/2021)	03/PAD	2021	Em andamento	-	-
16.352.954-8 (Ato nº 513/2021   028/2022   056/2022   165/2022)	04/PAD	2021	Concluído	DECISÃO: Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva tomou ciência do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/PAD/2021, designada pelo Ato nº 513/2021, de 17/12/2021, alterado pelo Ato nº 056/2022, de 31/01/2022, que teve por objeto apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 16.352.954-8, que tratou da reincidência no descumprimento das normas internas por parte do empregado xxxxxxxxxxxxxxxx, e DECIDIU acatar a recomendação da referida comissão a respeito da impossibilidade de aplicação de nova penalidade pela mesma falta, sob pena de bis in idem, DETERMINANDO o arquivamento do processo.	-